

ABORTO ANENCÉFALO, UM DIREITO DA MULHER OU NÃO?

Paula Cristina de Jesus OLIVEIRA¹

RESUMO: Este trabalho tem o intuito de discutir a validade da lei a respeito do aborto e também para confirmar o pleno direito da mulher gestante de interromper a gravidez de feto comprovadamente portador de anencefalia, dando interpretação conforme a Constituição Federal aos artigos 124, 126, e 128, incisos I e II, todos do Código Penal, para que, sem redução de texto, seja declarada a inconstitucionalidade.

Palavras-chave: Aborto. Anencefalia.

1 INTRODUÇÃO

O Tema foi abordado mediante a uma pesquisa bibliográfica, devido às discussões geradas na sociedade devido ao julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) nesta quarta-feira 11 de abril de 2012, para que a interrupção da gravidez de anencéfalo (feto sem cérebro) não seja considerado crime.

Os dados coletados foram de diversas fontes como artigos publicados em sites da internet, livros acadêmicos, notícias recentes e programas de televisão gabaritados sobre o assunto.

O texto está disposto em seções e subseções que abordam todo o tema e facilitam a apreensão de quem lê.

2 O ABORTO

O aborto é a interrupção da gravidez pela morte do feto ou embrião, junto com os anexos ovulares. Pode ser espontâneo ou provocado. O feto expulso com menos de 0,5 kg ou 20 semanas de gestação é considerado abortado.

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail:paula_jesus@unitoledo.br

No Brasil, o aborto voluntário será permitido quando necessário, para salvar a vida da gestante ou quando a gravidez for resultante de estupro. O **aborto**, fora esses casos, **está sujeito a pena de detenção ou reclusão**.

Pelo Código Penal, o aborto é crime em todos os casos, exceto se houver estupro ou risco de morte da mãe. Como código não trata de anencefalia, há anos juízes e tribunais têm decidido caso a caso sobre a interrupção da gravidez, em muitos deles, concedendo os pedidos. Em outros, a ação perdeu o objeto em razão da demora – quando o processo chegava às mãos do juiz, o parto já havia ocorrido.

Foram tantos casos que a controvérsia acabou chegando ao Supremo. O tipo de ação é uma arguição de descumprimento de preceito fundamental (utilizada para fazer valer um princípio da Constituição), apresentada em 2004 pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde. Para a confederação, impedir o aborto nesses casos fere uma garantia fundamental: a dignidade da mãe.

A decisão que o Supremo tomar deve ser seguida por todas as instâncias da Justiça e pelos órgãos públicos, conforme a legislação em vigor. Caso alguém se recuse a aplicar a decisão, a gestante pode recorrer por meio de uma reclamação diretamente no Supremo para garantir o direito de abortar.

A decisão do STF, no entanto, não impede de o Congresso Nacional aprovar uma lei que ratifique a decisão do Supremo ou que defina regras específicas sobre o aborto de anencéfalos.

2.1 ANENCEFALIA

A chamada "anencefalia" é uma grave malformação fetal que resulta da falha de fechamento do "tubo neural" (a estrutura que dá origem ao cérebro e a medula espinhal), levando à ausência de cérebro, calota craniana e couro cabeludo. A junção desses problemas impede qualquer possibilidade de o bebê sobreviver, mesmo se chegar a nascer.

Estimativas médicas apontam para uma incidência de aproximadamente um caso a cada mil nascidos vivos no Brasil. Cerca de 50% dos fetos anencéfalos apresenta parada dos batimentos cardíacos fetais antes mesmo do parto, morrendo dentro do útero da gestante, de acordo com dados da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia (Febrasgo).

Um pequeno percentual desses fetos apresenta batimentos cardíacos e movimentos respiratórios fora do útero, funções que podem persistir por algumas horas e, em raras situações, por mais de um dia.

Isso não significa possibilidade de sobrevivência, explica o médico Olímpio Barbosa de Moraes Filho, presidente da comissão de assistência ao abortamento, parto e puerpério da Febrasgo. "Ele precisa do cérebro para comer, para respirar. Não há como respirar sem cérebro, por isso ele morre, no máximo, em algumas horas. A chance de sobrevivência é zero", diz Moraes Filho. O diagnóstico pode ser dado com total precisão pelo exame de ultrassom e pode ser detectado em até três meses de gestação. Comece a escrever aqui. A formatação já está pronta. É só ir substituindo o texto e ler as informações a seguir.

“A curta potencialidade e perspectiva de vida em plenitude, um desenvolvimento perfeito segundo os padrões da experiência ordinária, não figura sob nenhum aspecto razão válida para obstar-lhe a continuidade. A ausência dessa perfeição, embora tenda a acarretar a morte nas primeiras semanas, meses ou anos de vida, não é empecilho ético nem jurídico, é o curso natural da gestação.”

2.1.1 DECISÃO STF

Os ministros do Supremo Tribunal Federal aprovaram, por oito votos a dois, a interrupção da gravidez de fetos com anencefalia. E em seguida ao anúncio da aprovação um grupo de mulheres enfrente ao STF comemora a decisão dos ministros.(foto).

Faltava apenas um voto para o Supremo Tribunal Federal autorizar a interrupção da gravidez de fetos anencéfalos.

Os fetos com anencefalia não desenvolvem completamente o cérebro e a parte superior do crânio. Os bebês que nascem com essa má formação geralmente vivem por apenas algumas horas.

O voto decisivo para se chegar à maioria foi dado pelo ministro Carlos Ayres Brito. “Proibir a essa mulher gestante de interromper a gravidez, até por amor ao feto, me parece que é proibi-la de fazer uma opção até lógica. Dar à luz é dar a vida e não é dar a morte”, disse o ministro.

Os ministros Gilmar Mendes e Celso de Mello seguiram a maioria e aprovaram a interrupção da gestação de fetos anencéfalos.

“A permanência de um feto destituído de viabilidade, incapaz, portanto, de sobreviver autonomamente em ambiente extrauterino, não pode justificar quanto à gestante o imenso sofrimento a que esta estará sujeita por meses a fio”, declarou Celso de Mello.

3 CONCLUSÃO

Mediante tudo que foi exposto ao longo dessa apreciação acadêmica, fica expresso e decidido o aborto de feto anencéfalo e também o direito da mulher em escolher deixar seu filho nascer e depois de algumas horas ou poucos dias vir a morrer. Sendo assim, é melhor poupar o psicológico da mãe em relação a sofrimentos posteriores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MATÉRIA SOBRE A DECISÃO DO STF EM RELAÇÃO AO ABORTO ANENCÉFALO. < <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2012/04/supremo-decide-por-8-2-que-aborto-de-feto-sem-cerebro-nao-e-crime.html>> Por Débora Santos.

NOTÍCIAS DO STF: DECISÃO DO PROCESSO SOBRE O ABORTO ANENCEFALO:
<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=204831&caixaBusca=N>